

Regulamento de denúncia interna de violações do direito da União Europeia

O presente regulamento estabelece os canais e procedimentos para denúncia interna de violações do direito da União Europeia no estabelecimento de ensino do Colégio de Nossa Senhora do Alto nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

1. O regulamento aplica-se à denúncia de violações do direito da União Europeia em matéria de (I) contratação pública, (II) segurança dos transportes, (III) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (IV) saúde pública, (V) defesa do consumidor ou (VI) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, praticadas no âmbito da atividade deste estabelecimento de ensino por seus representantes ou agentes.

2. Pode efetuar denúncias ao abrigo do Regulamento qualquer pessoa que tenha conhecimento das violações de lei previstas em 1., de ora em diante designada DENUNCIANTE.

3. A denúncia pode ser efetuada, em texto ou mensagem áudio através de correio dirigido a Colégio de Nossa Senhora do Alto - Canal de Denúncia, Rua de Berlim, 8000-278 Faro ou por telefone para 289842040 ou por formulário na página www.colégiodoalto.pt.

4. É ainda possível realizar a denúncia em reunião presencial mediante marcação prévia para os contactos referidos no número anterior.

5. São aceites denúncias anónimas ou com identificação do denunciante.

6. As denúncias apresentadas verbalmente são registadas, obtido o consentimento do denunciante quando não anónimas, mediante (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou (ii) transcrição completa e exata da comunicação. Se tal não for possível, será lavrada uma ata da comunicação.

7. Todas as denúncias recebidas serão exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

8. É garantida a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo no tratamento de denúncias.
9. Sete dias após a denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante da receção da denúncia informando-o dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
10. No prazo de três meses após receção da denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
11. Para qualquer informação, o denunciante poderá utilizar os meios de contacto referidos no número 3.
12. As denúncias recebidas serão mantidas em registo durante o período de cinco anos salvo se houver pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, caso em que serão conservadas até ao final desses processos.
13. Ao denunciante é garantida proteção contra atos de retaliação.
14. O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso.

Faro, 17 de junho de 2022